



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 110/2026

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de junho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N° 2320/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por Recursos vinculados no orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Educação.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R\$ 442.490,86 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade: 02.004 – Secretaria Municipal de Educação

Função 12 - Educação

Sub-Função 361 – Ensino Fundamental

Programa 0009– Educar Para Garantir o Futuro

Projeto/Atividade 1.026 – Convênio Aquisição de Kits de Material Escolar

Elemento de Despesa – 33.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 442.490,86

Total.....R\$ 442.490,86

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R\$ 442.490,86 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de junho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Recursos Vinculados no valor de R\$ 442.490,86, destinado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de viabilizar a execução do Convênio nº 258/2026/PGE-SEDUC, firmado entre o Município de Nova Brasilândia D'Oeste e o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A abertura do crédito faz-se necessária para inclusão da ação orçamentária específica destinada à aquisição de kits de material escolar para os alunos da rede municipal de ensino, permitindo a correta execução dos recursos transferidos pelo Estado e a correspondente aplicação da contrapartida municipal.

Conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado pela SEDUC, o projeto tem por objetivo garantir condições adequadas de aprendizagem aos estudantes das séries iniciais do Ensino Fundamental, promovendo a igualdade de oportunidades, fortalecendo o processo pedagógico e contribuindo para a permanência dos alunos na escola. A iniciativa busca ainda auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade econômica, reduzindo os impactos financeiros decorrentes da aquisição de materiais escolares indispensáveis ao desenvolvimento das atividades educacionais.

O Município será contemplado com recursos estaduais no valor de R\$ 250.000,00, já devidamente repassados pelo Governo do Estado, cabendo ao ente municipal aportar a contrapartida de R\$ 192.490,86, totalizando o investimento de R\$ 442.490,86 na aquisição dos kits escolares.

A ação permitirá atender os alunos da rede municipal de ensino, assegurando o fornecimento de materiais essenciais ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como cadernos, lápis, canetinhas, mochila, estojo e demais itens necessários ao cotidiano escolar.

Ressalta-se que a educação constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e representa instrumento indispensável para o desenvolvimento humano e social. Nesse contexto, o fornecimento de material escolar contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ensino, para a redução das desigualdades educacionais e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à educação básica municipal.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria e a necessidade de adequação orçamentária para a correta execução do convênio firmado, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de junho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

